

ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 03/2022, PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, COM O FORNECIMENTO DE VAGAS EM PERÍODO INTEGRAL.

Na data de catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Centro de Referência em Educação, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção nomeados pela Portaria SEDU nº 69/2022 para análise dos recursos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme segue:

#### **EDUCANDÁRIO SANTO AGOSTINHO**

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 1, “Objeto Apresentado no Plano de Trabalho”.

A entidade informou que será retificado este item pois o atendimento é de acordo com a legislação, ou seja, de 0 a 3 anos.

A comissão resolve por INDEFERIR o recurso, visto que não é possível retificar o Plano de Trabalho apresentado, bem como, de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 *“Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”*.

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade informou que *“da função de coordenadora pedagógica/diretora, como consta neste item, será alterada, a Diretora dará continuidade no cargo, e o cargo de Auxiliar Pedagógico, será extinto e substituído por um Coordenador Pedagógico”*.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que a adequação feita extingue o cargo de Auxiliar Pedagógico, a qual julgamos ser o Profissional de Apoio. Portanto, ao sanar a questão referente ao cargo de Coordenador Pedagógico/diretor a entidade deixa de atender outro item do Edital. Bem, como já informado anteriormente, não é possível analisar novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada.

#### **ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA E APOIO A COMUNIDADE**

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 2, “Atividades a serem executadas e sua metodologia”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 *“Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”*.

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 *“Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”*.

Em relação ao item 7, “Objetivos Gerais”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 *“Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”*.

### **CRECHE DEUS MENINO**

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade informou que quanto ao acúmulo de funções de um funcionário para “Coordenador Pedagógico/Diretor”, “Auxiliar de Apoio” onde a entidade informa que é um “auxiliar de classe” e “Auxiliar de Limpeza” que seria o “Auxiliar de Zeladoria”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que o edital é claro, solicita que seja disponibilizado um funcionário para cada função, cabendo aos participantes do certame cumprir o previsto no Edital.

### **CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL - CEAAS**

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 3, “Metas quantitativas e qualitativas que serão atingidas”.

Vem a entidade informar que: *“as informações estão contidas nas páginas 11 e 12 do Plano de Trabalho, bem como, página 18, sendo ainda as avaliações das metas de atos contínuos. Informa que resta claro, que ao contrário do que se levando em consideração na análise, foi atendido de forma pontual o edital, com informação clara no Plano de Trabalho.*

*Já quanto ao item 3.5, onde da análise entendeu-se que não há coerência entre as metas, parâmetros, indicadores e sua periodicidade de avaliação, igualmente resta impugnada o não atendimento, vê que o plano de trabalho é claro e coerente em todos o seu conteúdo, sendo certo que ao analisar pela não coerência, a Secretaria da Educação sequer justificou a suposta falta de coerência alegada”*.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que a entidade não apresentou no Plano de Trabalho as informações pertinentes para auferir as metas qualitativas e quantitativas, veja que os indicadores (item 3.3) não foram descritos, (ex, será considerado número de atendimentos, diários de classe, Participação dos professores, etc). Não é possível concluir que as metas estão sendo atingidas baseados nas cores utilizadas como método de cálculo. Ou seja, **unidade de medida do alcance de uma meta**. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta.

Quanto ao item 3.5, a ausência de indicadores claros impossibilita que verifique-se a coerência entre os parâmetros e periodicidade.

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”, a entidade vem confirmar que não apresentou “Auxiliar Administrativo”, portanto, mantendo-se em desacordo com o mínimo necessário previsto

no Edital. Quanto a relação de adulto x criança de acordo com a Deliberação CMESO nº 6/2020 de 28 de julho de 2020, a utilização de estagiários para complementar o quadro de funcionários não pode ser acatada, visto que estagiários não podem exercer as funções atribuídas a classe pretendida no Edital. Concluindo pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.

#### **CRECHE MENINO JESUS**

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”,

A entidade apresentou os esclarecimentos necessários e a Comissão já havia verificado o equívoco quanto ao apontamento da relação de adultos x crianças conforme a deliberação CMESO nº 06/2020, vide a Publicação da Errata feita em 05/10/2022 feita no Jornal do Município.

A entidade vem confirmar que não apresentou “Auxiliar Administrativo”, portanto, mantendo-se em desacordo com o mínimo necessário previsto no Edital.

Concluindo pelo INDEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO, entretanto, não haverá alteração da nota atribuída ao item 8, visto que continuou sem constar o “Auxiliar Administrativo”.

#### **CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA**

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 *“Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”*.

#### **OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE SAGRADA FAMÍLIA**

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 *“Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”*.

A entidade vem confirmar que não apresentou “Auxiliar Administrativo”, portanto, mantendo-se em desacordo com o mínimo necessário previsto no Edital. Concluindo pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.

**OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA**

Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

*A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”.*

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade informou que houve a apresentação de auxiliares de classe em quantidade inferior ao solicitado no Edital, portanto, não há recurso a ser analisado.

Concluindo pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO.

Sorocaba, 14 de outubro de 2022.



Ana Paula Silveira



Felipe Rubinato Seabra



Liani de S. S. Granado Moreira da Cunha

Thaís Helena Oliveira Moraes